



DECRETO Nº 055, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: 24 / 03 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1170 Pág. 01/02

"Regulamenta a Lei nº 6.004/2021 – Autoriza aulas online do curso extensivo preparatório para vestibulares, no período em que vigorar a situação de emergência, em razão da pandemia da COVID-19 no Município de Itapira-SP".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 6.004, de 01 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º O art. 15-A da Lei Municipal nº 6.004, de 01 de março de 2021, incluído na Lei nº 5.549, de 24 de novembro de 2016, estabelece que as aulas do curso extensivo preparatório para vestibulares sejam ministradas em formato online, excepcionalmente, no período em que vigorar a situação de emergência, em razão da pandemia da COVID-19, e, conforme a legislação, a execução será regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º A empresa contratada para a execução do curso assegurará a igualdade de acesso aos estudantes e no caso de usuários sem recursos tecnológicos ou sem acesso a internet, garantirá de forma simultânea, que o mesmo conteúdo online seja transmitido de forma satisfatória, em local físico, localizado no município de Itapira.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de aulas em local físico, antes do início das aulas, é exigido que o Plano de Contingência da prestadora dos serviços seja aprovado pelo Comitê Gestor Covid-19 de Itapira, e, ainda, sejam observados os limites estabelecidos pelo Plano São Paulo, a saber:

- a) Fases vermelhas e laranja: até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados;
- b) Fase amarela: até 70% (setenta por cento) dos alunos matriculados;
- c) Fase verde: até 100% (cem por cento) dos alunos matriculados;
- d) Fase azul: sem restrições.

§ 3º. Fica dispensada da avaliação do Comitê Gestor a unidade localizada em Itapira que possui o Plano de Contingência aprovado em nome da prestadora dos serviços.

§ 4º. O controle de frequência presencial não é dispensado no caso de transmissão simultânea em local físico indicado pela contratada.

§ 5º. Antes de participar do curso, o estudante deverá assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As aulas deverão ser síncronas (ao vivo), com abrangência aos conteúdos programáticos, definidos pelo art. 15 da Lei nº 5.549, de 24 de novembro de 2016, com atenção aos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) a ferramenta digital deverá permitir a interação entre professor e aluno durante a execução das aulas;

b) as aulas deverão ser gravadas pela contratada com o acesso disponibilizado aos estudantes.

Art. 4º Os conteúdos disponibilizados (vídeo aulas, e-books, entre outros conteúdos digitais) deverão ficar à disposição dos alunos até o fim vigência do contrato com a prestadora dos serviços, podendo ser acessado a qualquer momento, através da rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º A contratada deverá apresentar as ferramentas digitais a serem utilizadas para a execução do ensino remoto, inclusive a forma de controle de frequência que será apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação e a aprovação da tecnologia a ser utilizada pela empresa serão de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará pesquisa de satisfação com os estudantes acerca da metodologia oferecida pela contratada.

Art. 7º O projeto será desenvolvido com até 100 (cem) alunos, dispensada a formação de turmas exigida pelo § 1º, art. 2º da Lei nº 5.549, de 24 de novembro de 2016.

Art. 8º A carga horária do curso será de 602 (seiscentas e duas) horas, distribuídas em 172 (cento e setenta e duas) aulas síncronas, cujo cronograma deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação antes do início dos serviços.

Art. 9º As demais regras estabelecidas pela Lei nº 5.549/2016 permanecem inalteradas.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de março de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS